



CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE N.º 007 DE 2019/CMDCA

“Dispõe sobre decisão da Comissão Especial Eleitoral em relação ao Recurso Administrativo referente à NOTIFICAÇÃO Nº 0001/CMDCA/2019 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Buritis/RO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº056 de Maio de 1999, que institui o Conselho Tutelar do Município de Buritis/RO, em reunião realizada aos dias 21 de Agosto de 2019 faz saber que:

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade contido no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e ainda no artigo 2º da Lei 9.784/99.

CONSIDERANDO o protocolo de alegação de defesa em segunda instância realizado às 13h01min do dia 19/08/2019, pela pré-candidata SRª Cleusa Ferreira da Silva Effgen, neste ato, representada pela sua outorgada Dr.ª Selma Regina Ferreira de Almeida, inscrita na OAB/RO Sob o nº 9685, para que seja analisada e deliberada pela plenária do CMDCA.

CONSIDERANDO o impedimento de voto sobre esta matéria, dos membros deste conselho e que também, compõem a Comissão Especial Eleitoral do processo, sendo eles: a Sra. Maria da Luz Alves dos Reis, o Sr. Odailson Nogueira Guimarães, pois já deram seu parecer na primeira fase.

CONSIDERANDO que conforme o inciso 4º do art. 11 da Resolução Nº170 do CONANDA que prevê que das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde assegura o direito de defesa da mesma, e, sobretudo que o pedido de recurso da pré-candidata ao conselho tutelar, a este pleno estar em conformidade com referido artigo.

CONSIDERANDO o previsto parágrafo único do Art. 40-B. da Lei Federal 9.504/97(lei das eleições), que prevê a demonstração de responsabilidade do candidato se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

CONSIDERANDO o áudio de retratação publicado pelo filho da pré-candidata, imediatamente ao ocorrido, bem como a retirada das postagens das redes sociais.

Diante do exposto o Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE

ART. I - MANTER o registro da candidatura da Sra. Cleusa Ferreira da Silva Effgen, no Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, tendo em vista que a mesma não usou de má fé, com o intuito de lograr proveito próprio, uma vez que apresentou provas disso no seu recurso, e ainda o ocorrido não gerou prejuízos ao andamento do Processo Eleitoral.

Art. II- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Salvo disposições em contrário.

Buritis, 21 de Agosto de 2019

Fernanda Cristina Souza Santos
PRESID. CMDCA

Vagner Lopes de Lima
CONSELHEIRO

Saionara Verônica Costa de Farias
VICE-PRESID.CMDCA

Israel de Oliveira
CONSELHEIRO

Wando Nascimento Silva
CONSELHEIRO

Fabio Aparecido Pereira Barbosa
CONSELHEIRO